



HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 07.503.792/0001-66
Rua Gontijo Ribeiro, 899, Centro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 58 / 2023

Dispensa nº: 5 / 2023

CAMILA ARAUJO GOMES, Diretora Geral de Coração de Jesus, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS DE ÓLEO E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO. pelo valor GLOBAL de R\$ 6.543,00 junto aos fornecedores abaixo listados:

ALENCAR E PRATES LTDA

Coração de Jesus, Sexta-feira 31 Março 2023

Diretora Geral

CAMILA ARAUJO GOMES

Camila Araujo Gomes
Diretora Geral
HMSVP C.de Jesus/MG



**HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE
PAULO**
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade 58 - 5 / 2023

Modalidade: Dispensa

Data Apuração: 31/03/2023

FORNECEDOR: ALENCAR E PRATES LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	10,0000	Unidade	12739 - FILTRO ACP.103 AR CONDICIONADO	19,000	190,00
002	10,0000	Unidade	12745 - FILTRO COMBUSTÍVEL G.I 50/7	24,000	240,00
003	28,0000	Unidade	12740 - FILTRO COMBUSTÍVEL G.I 04/07	19,000	532,00
004	4,0000	Unidade	12746 - FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 5053	44,000	176,00
005	20,0000	UN	12741 - FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4147	24,000	480,00
006	8,0000	Unidade	12747 - FILTRO LUBRIFICANTE PEL 108	25,000	200,00
007	25,0000	Unidade	12742 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	21,000	525,00
008	120,0000	Litro	8686 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 -1 LITRO	35,000	4.200,00
Valor Total:					6.543,00


Camila Araujo Gomes
Diretora Geral
HMSVP C.de Jesus/MG



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2023 - Edição extra

*